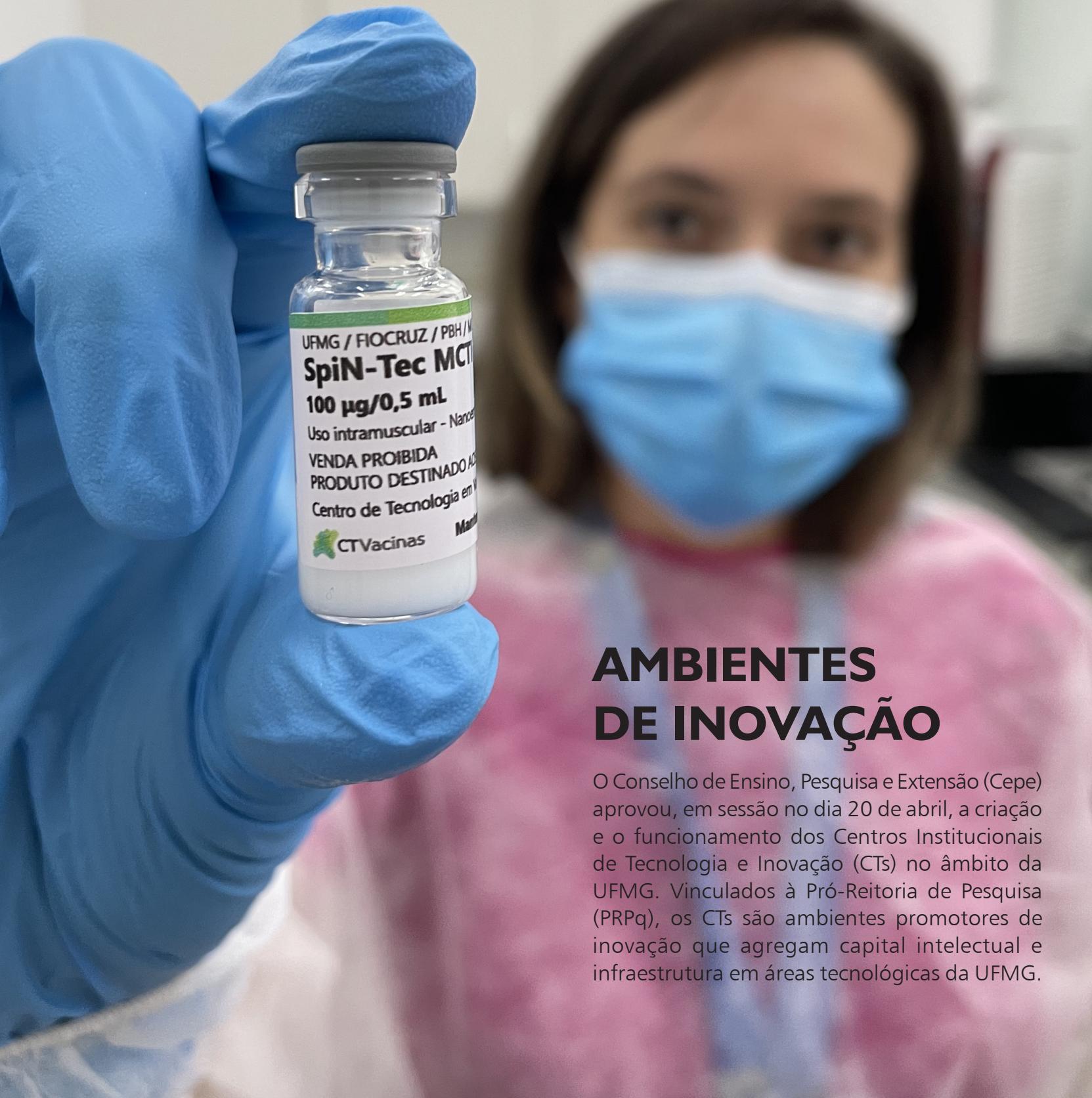


# Boletim

Nº 2.128 - Ano 49 - 18 de maio de 2023

Pesquisadora exibe frasco da SpiN-Tec/MCTI, imunizante contra a covid-19 desenvolvido no CTVacinas, um dos centros de tecnologia da UFMG oficializados pelo Cepe

CTVacinas / Divulgação



## AMBIENTES DE INOVAÇÃO

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) aprovou, em sessão no dia 20 de abril, a criação e o funcionamento dos Centros Institucionais de Tecnologia e Inovação (CTs) no âmbito da UFMG. Vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa (PRPq), os CTs são ambientes promotores de inovação que agregam capital intelectual e infraestrutura em áreas tecnológicas da UFMG.

# Centros de TECNOLOGIA e INOVAÇÃO são regulamentados

*Uma das suas atribuições é agilizar a produção e transferência de conhecimento gerado na UFMG*

## RESOLUÇÃO Nº 02/2023, DE 20 DE ABRIL DE 2023

*Regulamenta a criação e o funcionamento de Centros Institucionais de Tecnologia e Inovação (CTs) no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a necessidade de organizar, fortalecer e aprimorar as ações da Universidade referentes ao desenvolvimento da pesquisa artística, científica e tecnológica, bem como a proposta encaminhada pela Câmara de Pesquisa, resolve:

Art. 1º Regulamentar a criação de Centros Institucionais de Tecnologia e Inovação (CTs) da UFMG, vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa (PRPq), integrantes das Infraestruturas Institucionais de Pesquisa (I2Pq).

Art. 2º Os CTs são ambientes promotores de inovação que agregam capital intelectual e infraestrutura em áreas tecnológicas da UFMG, e têm como missão realizar atividades de pesquisa, desenvolvimento e extensão tecnológicos, e inovação visando à transferência dos resultados para a sociedade, em consonância com a Política de Inovação, os demais princípios e normas estatutárias e regimentais da UFMG e os parâmetros da legislação federal pertinente.

Art. 3º Os CTs serão supervisionados por um Conselho Diretor, órgão deliberativo vinculado à PRPq.

Art. 4º Compete ao Conselho Diretor:

I - avaliar e emitir parecer sobre propostas de criação e de credenciamento de CTs;

II - aprovar os regimentos dos CTs;

III - planejar estrategicamente e formular propostas para que os CTs desempenhem com eficiência e avancem de forma sustentável no desempenho de sua missão;

IV - aprovar os relatórios técnico-científicos e gerenciais para acompanhamento das atividades dos CTs, submetidos anualmente ao Conselho Diretor;

V - aprovar contratos, acordos e convênios, bem como projetos de ensino, pesquisa e de extensão e assegurar que sua execução se dê em observância às normas e trâmites pertinentes da UFMG;

VI - atuar como instância de solução de conflitos de interesse relacionados aos CTs.

Art. 5º O Conselho Diretor será composto:

I - pelo Pró-Reitor de Pesquisa, que o presidirá, tendo como suplente o Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa;

II - pelo Diretor do NIT da UFMG, tendo como suplente o Vice-Diretor;

III - por até 5 (cinco) coordenadores dos CTs e seus respectivos suplentes, eleitos dentre os coordenadores dos CTs para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º Os CTs serão criados e credenciados por meio de seleção de propostas submetidas a chamadas internas da PRPq, analisadas e aprovadas pelo Conselho Diretor e homologadas pela Câmara de Pesquisa do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG.

I - o credenciamento do CT terá validade de 4 (quatro) anos, com avaliação intermediária após os 2 (dois) primeiros anos;

II - decorrido o prazo estipulado no inciso I deste artigo, e, caso

haja interesse em manter sua condição de CT da UFMG, deverá solicitar renovação do credenciamento ao Conselho Diretor;

III - o CT pode, a qualquer momento e devidamente justificado, solicitar ao Conselho Diretor o seu descredenciamento que deverá ser homologado pela Câmara de Pesquisa do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG;

IV - o CT pode, a qualquer momento, ser descredenciado pelo Conselho Diretor caso deixe de atender os requisitos estabelecidos nesta Resolução e em outras normativas da UFMG;

V - os CTs que foram criados e/ou consolidados pela Chamada Interna 03/2021 da PRPq terão seu credenciamento mantido até o prazo definido pela Câmara de Pesquisa.

Art. 7º Compete aos CTs:

I - agilizar a produção e transferência de conhecimento e tecnologia gerados na UFMG;

II - gerar resultados com nível avançado de prontidão tecnológica;

III - disponibilizar infraestruturas e capital intelectual que possibilitem a realização de testes e validação de novas técnicas e produtos, quando for o caso, junto aos organismos de certificação e/ou acreditação competentes;

IV - possuir ambiente de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), que contribua para a capacitação de quadros qualificados em nível técnico, de graduação e de pós-graduação;

V - ter o potencial de gerar empreendimentos de base tecnológica;

VI - promover a inserção social das ações por ele desenvolvidas.

Art. 8º O CT goza de autonomia de gestão exercida pelo seu Comitê Gestor conforme governança estabelecida nesta Resolução, de acordo com os interesses da UFMG e da Administração Pública, impulsionando a Instituição como protagonista no aprimoramento do Sistema Nacional de Inovação em consonância com a Política de Inovação da UFMG.

Art. 9º O CT deve possuir regimento, que deverá estar em consonância com as políticas e normatizações da UFMG, com esta Resolução e que contenha, entre outros:

I - missão;

II - critérios para definição do Coordenador e do Subcoordenador;

III - critérios para definição de membros titulares e suplentes do Comitê Gestor, suas atribuições e duração de seus respectivos mandatos; e

IV - critérios para destinação do patrimônio do CT em caso de sua dissolução.

Art. 10. A equipe do CT poderá ser constituída por:

I - Pesquisadores filiados e associados:

a) pesquisadores filiados: docentes da UFMG, do quadro permanente, com vínculo ativo, em exercício e que comprovadamente desenvolvam trabalhos de pesquisa concernentes ao escopo das atividades do CT, desde que previamente autorizados pelas Câmaras Departamentais ou órgão equivalente e dada a devida publicidade;

b) pesquisadores associados:

1 - pesquisadores com Contrato de Trabalho Voluntário vigente com a UFMG;

2 - pesquisadores externos que desenvolvam trabalho de pesquisa concernente ao escopo de atividades do CT, previamente autorizados pelas instituições de origem, privadas ou públicas.

II - Corpo técnico e administrativo:

a) técnico-administrativos em educação da UFMG, desde que previamente autorizados pelas Câmaras Departamentais ou órgão equivalente de origem, dada a devida publicidade;

b) técnicos e especialistas com Contrato de Trabalho Voluntário vigente com a UFMG;

c) técnicos, especialistas, residentes em estágio pós-doutoral e discentes vinculados a projetos desenvolvidos no âmbito do CT.

Art. 11. O Comitê Gestor será constituído:

I - pelo Coordenador do CT, que o presidirá;

II - pelo Subcoordenador do CT, que assumirá a presidência em caso de faltas e impedimentos do Coordenador;

III - por até 3 (três) pesquisadores filiados e respectivos suplentes;

IV - por 1 (um) membro do corpo técnico e administrativo, pertencente ao quadro de servidores Técnico-Administrativos em Educação da UFMG, quando aplicável.

Art. 12. Compete ao Comitê Gestor:

I - planejar e supervisionar a execução das atividades do CT de forma a assegurar que sua missão seja cumprida com excelência e em sua plenitude;

II - estabelecer indicadores para avaliação do desempenho do CT;

III - elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de recursos;

IV - aprovar, em primeira instância, contratos, acordos e convênios, bem como projetos de ensino, pesquisa e de extensão, e assegurar que sua execução se dê em observância às normas e trâmites pertinentes da UFMG;

V - assegurar que atividades do CT sejam executadas em observância às normas institucionais.

Art. 13. O Coordenador e o Subcoordenador do CT serão pesquisadores filiados, com título de doutor, docentes da Carreira de Magistério Superior, em efetivo exercício na UFMG e com experiência comprovada na(s) área(s) de atuação do CT, eleitos pela maioria absoluta de votos dos membros do Comitê Gestor.

Art. 14. Compete ao Coordenador do CT:

I - presidir o Comitê Gestor;

II - atuar como principal autoridade executiva do CT em relação às diversas matérias que correspondem às atribuições do Comitê Gestor.

Parágrafo único. Nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador do CT, suas atribuições serão exercidas pelo Subcoordenador e este será, automaticamente, substituído por pesquisador filiado decano do CT, procedendo-se a nova eleição em caso de vacância da Coordenação ou da Subcoordenação.

Art. 15. O CT poderá consorciar-se com outras Infraestruturas Institucionais de Pesquisa da UFMG, por prazo determinado ou indeterminado, mediante a celebração de instrumento jurídico legalmente pertinente assinado pelos coordenadores dos respectivos comitês gestores e aprovado pelo Conselho Diretor dos CTs.

Art. 16. O CT poderá realizar parcerias com outros ambientes promotores de inovação em consonância com a Política de Inovação e aos demais princípios e normas estatutárias e regimentais da UFMG e aos parâmetros da legislação federal pertinente.

Art. 17. Deverão ser observadas as questões pertinentes ao regime de trabalho docente, conforme disposto na legislação vigente e nas resoluções da UFMG pertinentes ao tema, bem como aquelas relacionadas ao conflito de interesses, conforme lei em vigor.

Art. 18. Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 19. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão